

DECRETO nº 041/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e ao enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências..”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de São João do Arraial-PI, e

CONSIDERANDO os esforços para reduzir qualquer risco à saúde pública no município de São João do Arraial e os impactos sociais e econômicos;

CONSIDERANDO que se faz necessária a continuidade dos trabalhos de enfrentamento da disseminação do novo coronavírus designada no Decreto Municipal nº 040, de 03 de agosto de 2020;

DECRETA

Art.1º - Durante o período de vigência do presente Decreto, as atividades e serviços autorizados a funcionar, elencadas abaixo, só poderão permanecer com atendimento presencial de 07h:00m até às 15h:00m de Segunda às Sexta-feira e 07h:00m às 12h:00m aos sábados.

- I. Correpondentes bancários, Bancos e lotéricas;
- II. Comercio varejista de gêneros alimentícios, lojas de produtos naturais, lojas de rações;
- III. Barbearias;
- IV. Oficinas mecânicas e borracharias, posto de lavagem de veiculos;
- V. Lojas de roupas, loja de movéis e eletrodomésticos, lojas de celulares, lojas de informáticas, óticas, gráficas, papelarias, armarinhos, oficina eletrônicas;
- VI. Metalúrgicas e lojas de material de construção;
- VII. Padarias (Após as 15h:00m até às 18h:00m No formato delivery)

§ 1º Excetuam-se das restrições de horário previstas no caput deste artigo as farmácias, fornecimento de gás e água, e postos de combustiveis os quais poderão permanecer com atendimento presencial de segunda-feira à sábado de 07h:00m até as 18h:00m, e nos domingos de 08h:00m até as 12h:00m

§ 2º - Os Frigorificos funcionarão de 05h:00 às 10h:00m de segunda à sabado.

Art. 2º - Serviços de alimentação (restaurantes e pizzarias,) segue no formato delivery Até às 22h:00m, (OBS: Produção interna, portas totalmente fechadas, exclusivamente para atendimento por telefone e entrega domiciliar).

Art. 3º - Reitera-se que os estabelecimentos, serviços e atividades liberados a funcionar nesse período de calamidade em saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), obrigatoriamente precisam realizar as seguintes medidas:

- I. **Todos as pessoas obrigatoriamente deverão usar máscara nas ruas, nos estabelecimentos comerciais, nos órgãos públicos e no domicílio**, caso haja descumprimento, estão sujeito a multas, conforme legislação pertinente.
- II. Organizar a **distância mínima de 2 (dois) metros entre todas as pessoas** presentes dentro ou nas calçadas do empreendimento, de forma a cumprir medidas protetivas de prevenção do COVID 19.
- III. Controlar o acesso, com **permissão de no máximo 3 pessoas/clientes** nas áreas internas do estabelecimento;
- IV. **Controlar a higienização com água e sabão e/ou álcool gel**, de todas as pessoas que entrarem no estabelecimento.

Art. 4º - Limitar a 30% a ocupação em Hotéis e Pousadas bem como resguardar distância mínima de 2 (dois) metros entre todas as pessoas, impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara, fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel) bem como cumprir todas as orientações e determinações feitas pelos órgãos de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação das penalidades de multa, interdição total da atividade e/ou cassação do alvará de localização e funcionamento

Art. 5º - Veículos de transporte de carga, mercadorias ou alimentos para atender o comércio local, somente poderão entrar na cidade após as 13:00 e deverá manter-se no máximo por 40 minutos em cada estabelecimento comercial.

Art. 6º - Ficam prorrogadas todas as outras medidas exposta no decreto 040, de 03 de agosto de 2020, até 31 de agosto de 2020, em especial os artigos 2º e 3º.

Art. 7º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal como apoio da Polícia Militar e/ou de comissão responsável, criada pela Secretaria de Saúde para apoiar as ações de fiscalização das normas decretadas neste documento.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, produzindo seus efeitos até 31 de agosto de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI, em 17 de agosto de 2020.

BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal